

EQUIDADE DE GÊNERO E DIREITOS DAS MULHERES





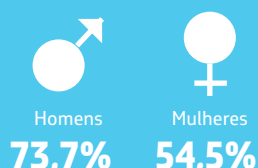
IMPORTÂNCIA DO TEMA

A discussão sobre **gênero**, apesar de não ser um tema novo, tem crescido muito nos últimos anos, estando, atualmente, no centro do debate em todos os setores da nossa sociedade. Isto porque inúmeras pesquisas e levantamentos realizados recentemente, no mundo todo, nas mais diversas áreas, têm apresentado dados e informações que demonstram o real impacto da **discriminação de gênero em face das mulheres**, o que, por sua vez, tem levado à implantação de **medidas e ações afirmativas**, tanto no âmbito do setor público quanto no âmbito do setor privado, com vistas a mitigar e atenuar os efeitos desta discriminação.

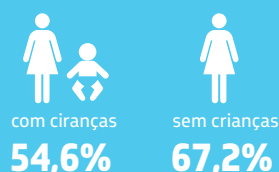
Segundo o Relatório do Fórum Econômico Mundial de 2022¹, o Brasil ocupa a 94ª posição em um ranking com 146 países que mede a igualdade de gênero, figurando na 20ª posição entre 22 países da América Latina e Caribe, representando uma das piores colocações da região.

Estruturas econômicas, participação em atividades produtivas e acesso a recursos²

Taxa de participação na força de trabalho (1) 2019



Nível de ocupação de mulheres com ou sem crianças (2) 2019



(1) Pessoas com 15 anos ou mais de idade.
(2) Mulheres de 25 a 49 anos de idade com crianças com até 3 anos de idade vivendo no domicílio.

Educação

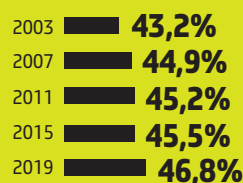
Taxa ajustada de frequência escolar líquida no ensino superior (3) 2019



(3) proporção de pessoas de 18 a 24 anos frequentando ensino superior.

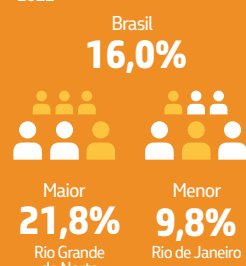


Mulheres entre os docentes de ensino superior



Vida pública e tomada de decisão

Mulheres entre vereadores eleitos 2022

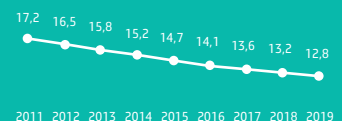


Cargos gerenciais 2020



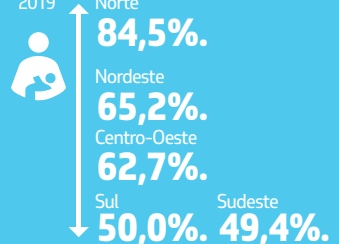
Saúde e serviços relacionados

Taxa anual de mortalidade de meninas com menos de 5 anos de idade (%)



Direitos humanos das mulheres e meninas

Taxa de fecundidade adolescente (4) 2019



(4) Mulheres de 15 a 19 anos de idade.



A Petrobras também reflete as desigualdades sociais associadas às diversidades identificadas na sociedade brasileira, dentre elas a **desigualdade de gênero**, impactando na representatividade da empresa. Para as funcionárias mulheres ainda é difícil chegar ao topo da pirâmide na Companhia e somente nos últimos anos vislumbramos um engajamento maior na promoção de ações voltadas a garantir às mulheres as mesmas oportunidades que os homens possuem para se desenvolver.

Por este motivo, abordar o tema da promoção da **equidade de gênero** com a garantia da igualdade formal e material dos direitos entre os gêneros tornou-se essencial para a formação dos cidadãos e para a disseminação de uma cultura de direitos humanos no ambiente corporativo, sem preconceitos e discriminações.



CONCEITOS

É importante destacar que, quando se fala sobre **diversidade de gênero**, não estamos tratando de uma **classificação biológica do sexo (feminino e masculino)**, mas sim de como são definidos em determinada sociedade os “papéis sociais” e as “regras sociais de comportamento” reproduzidas por meio dos padrões de gênero atribuídos aos gêneros feminino e masculino.

Isto porque, os “papéis sociais” atribuídos aos gêneros são, na verdade, produtos do contexto social e histórico no qual estão inseridas as pessoas e não da biologia dos seus corpos.

Assim, **gênero** refere-se ao caráter cultural das distinções entre homens e mulheres e às representações do masculino e do feminino na sociedade, não estando necessariamente vinculado ao sexo biológico.

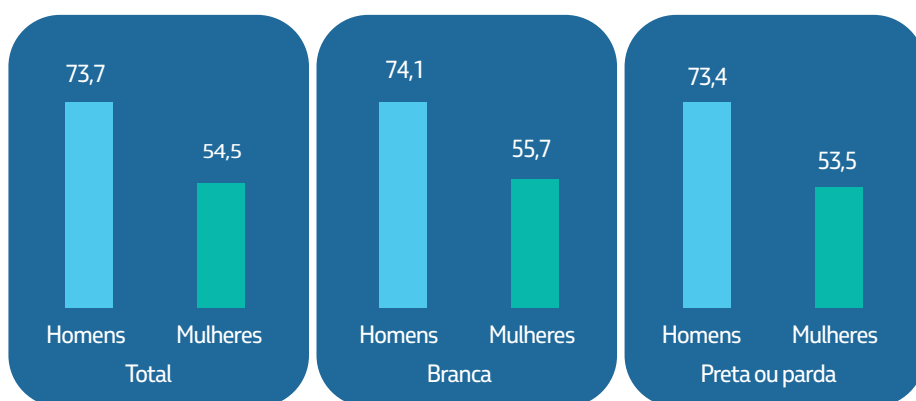


Historicamente, percebe-se que, por causa destes “papéis sociais” que foram atribuídos às mulheres, elas acabaram sendo excluídas de determinados setores importantes da sociedade (como o mercado de trabalho e a educação formal) e tendo diversos direitos negados.

Consequentemente, vemos os reflexos dessa discriminação até os dias atuais na menor ocupação de mulheres em espaços públicos, privados e de poder, principalmente em relação a cargos de liderança, nos menores salários recebidos pelas mulheres e na crescente violência contra as mulheres que assola a sociedade brasileira, para citar alguns exemplos.

MERCADO DE TRABALHO

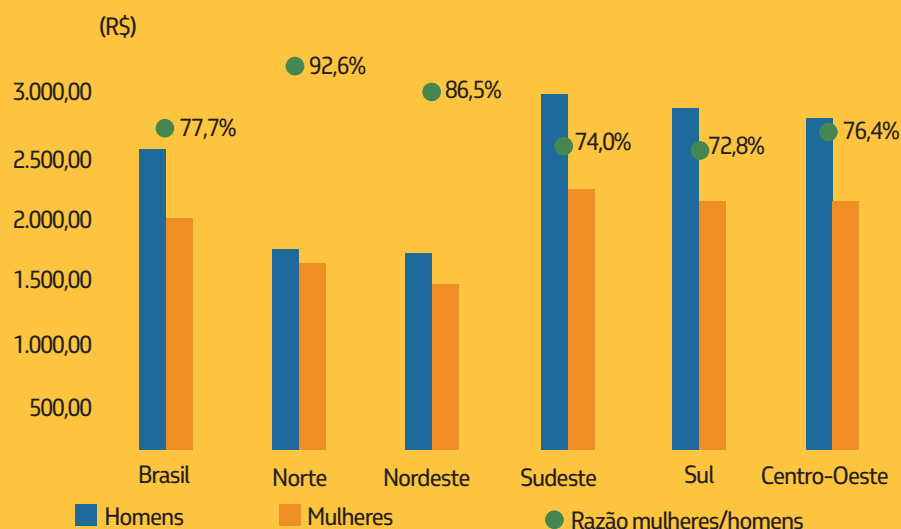
Taxa de participação na força de trabalho de pessoas com 15 anos ou mais de idade (%)



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019.
Nota: Consolidado de primeiras entrevistas.

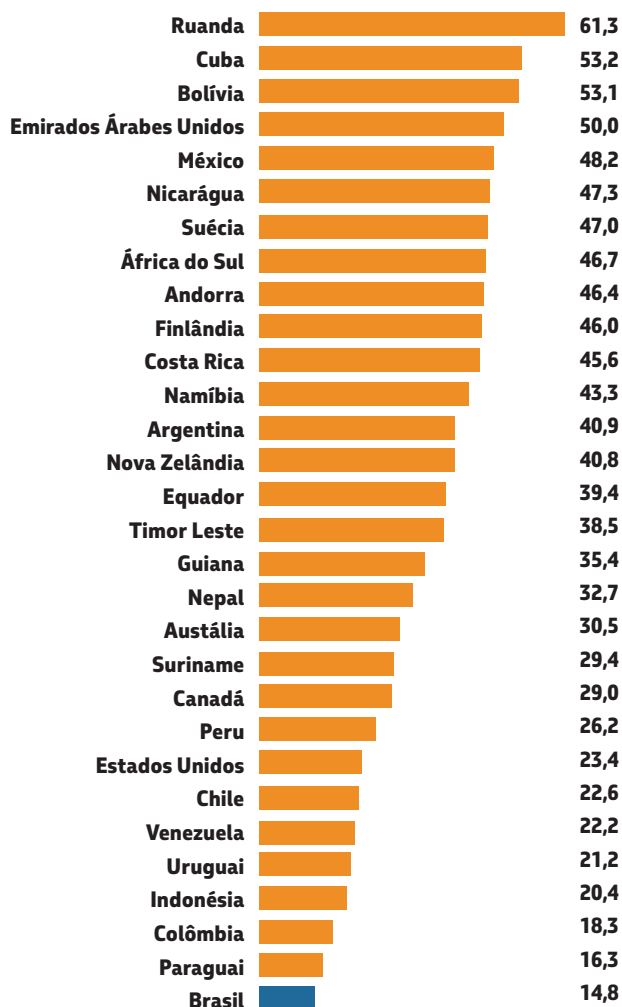
SALÁRIO

Rendimento habitual médio mensal de todos os trabalhos e razão de rendimentos



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019.
Nota: Consolidado de primeiras entrevistas.

Propoção de parlamentares mulheres em exercício em câmara baixa ou parlamento unicameral, segundo países selecionados (%)

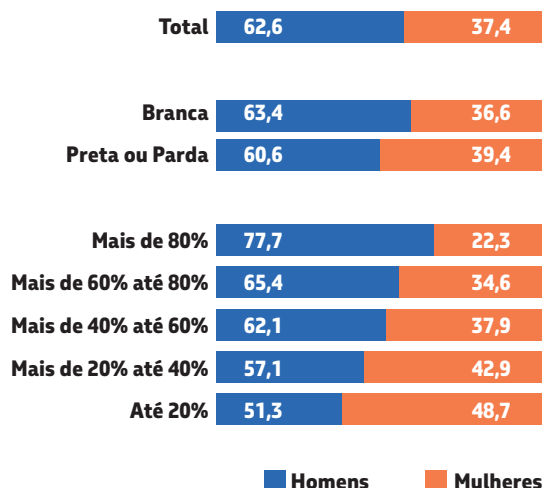


Fontes: 1. WOMEN in national parliaments: situation as of 1st september 2020. Geneva: Inter-Parliamentary Union - IPU, 2020. Disponível em: <https://data.ipu.org/women/ranking?month=9&year=2020>. Acesso em: jan. 2021. 2. BRASIL. Congresso Nacional. Parlamentares em exercício. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/parlamentares/em-exercicio>. Acesso em: jan. 2021.

Notas: 1. Foram selecionados, além do Brasil, todos os países da América do Sul e os três países com maior proporção de mulheres ocupando assentos nas câmaras baixas ou parlamentos unicamerais de cada continente.

2. Brasil em 25.09.2020. Demais países em 01.09.2020.

Cargos gerenciais, segundo a cor ou raça e as classes da população em ordem crescente de rendimento (%)



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019.

Notas: 1. Consolidado de primeiras entrevistas.

2. Indígenas, amarelos e pessoas sem declaração de cor ou raça constam no total.

3. Rendimentos do trabalho principal, em ordem crescente, deflacionados para reais médios do próprio ano.





VIOÊNCIA CONTRA A MULHER

1.341

vítimas em 2021

68,7%

entre 18 e 44 anos

65,6%

morreram dentro
de casa

62%

negras



CRESCIMENTO DA VIOÊNCIA CONTRA A MULHER



↑ **0,6%**

230.861

agressões por
violência doméstica

↑ **3,3%**

597.623 ameaças

↑ **4%**

619.353
chamadas ao **190**

↑ **13,6%**

370.209
medidas protetivas
de urgência concedidas

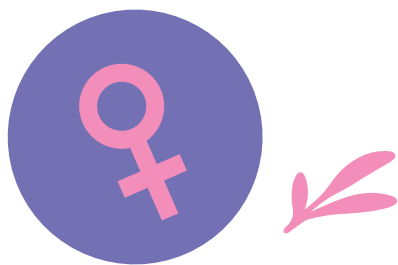
VIOÊNCIA SEXUAL

66.020 estupro em 2021

75,5% das vítimas eram vulneráveis,
incapazes de consentir

61,3% tinham até **13 ANOS**

79,6% dos casos o autor era
conhecido da vítima



AVANÇOS

A **equidade de gênero** engloba o **princípio da igualdade formal** (“todos são iguais perante a lei”) e o **princípio da igualdade material** (“tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual na medida das suas desigualdades”). Por isso, no âmbito da equidade de gênero, a concretização da igualdade na prática seria reconhecer que homens e mulheres possuem particularidades que devem ser levadas em conta na garantia dos seus direitos e oportunidades, a fim de mitigar e atenuar os efeitos da discriminação.

Dessa forma, o conceito de **equidade de gênero** é entendido como sendo a igualdade de condições sociais, corporativas e culturais entre homem e mulher, de forma que ambos recebam **tratamento equitativo** e tenham as mesmas oportunidades, rendimentos, responsabilidades, direitos e deveres, de acordo com as suas necessidades e diferenças biológicas.

VOCÊ SABIA?



- ✓ No Brasil, a primeira lei que garantiu o ensino formal para as mulheres foi criada durante o período Imperial, em **1827**;
- ✓ As mulheres conseguiram o direito de ingressar em uma universidade, **no Brasil**, em **1879**;
- ✓ As mulheres conquistaram o direito ao voto, **no Brasil**, em **1932**;
- ✓ **Até 1962**, as mulheres casadas eram consideradas relativamente incapazes e necessitavam da autorização dos maridos para trabalhar, por exemplo;
- ✓ **De 1941 a 1979**, as mulheres foram proibidas de jogar futebol, por ser considerado um esporte **“incompatível com as condições da sua natureza”**;
- ✓ Até 2002, figurava no Código Civil Brasileiro, entre as causas de anulação do casamento, a descoberta de que a mulher não havia se casado virgem.

LEGISLAÇÃO DE GARANTIA DOS DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL

Apesar dos dados referentes à realidade brasileira apontarem a existência de um padrão discriminatório em relação às mulheres, **o ordenamento jurídico brasileiro garante a igualdade formal e material entre os gêneros** no exercício dos direitos sociais, civis e políticos, sendo vedada qualquer forma de discriminação contra a mulher. Por isso, é importante conhecermos os **principais avanços legais e normativos** que asseguraram a garantia dos direitos das mulheres no Brasil.

Lei de 15 de outubro de 1827 (Lei Geral de Educação)

Criou escolas de primeiras letras (hoje, Ensino Fundamental), em todo o país e, expressamente, escolas para meninas, garantindo o seu acesso à educação formal.

Lei nº 2.040/1871 (Lei Rio Branco ou Lei do Ventre Livre)

Declarou que os filhos que nascerem de mulheres escravizadas eram livres.

Decreto nº 7.247/1879 (Reforma o ensino primário e secundário no município da Corte e o superior em todo o Império.)

Garantiu às mulheres o direito de ingressar em uma universidade no Brasil.

Lei nº 3.353/1888 (Lei Áurea)

Extinguiu a escravidão no Brasil.

Decreto nº 21.076/1932 (Código Eleitoral Brasileiro)

Primeira legislação nacional a garantir, expressamente, o direito ao voto e à participação política para as mulheres.

Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934

Direito à igualdade de salário, proibição de trabalho das mulheres em local insalubre e permissão de descanso pós-parto.

Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT)

Direitos das mulheres e proteção da maternidade no trabalho (regras sobre duração do trabalho, condições do trabalho, discriminação contra a mulher, trabalho noturno, períodos de descanso, locais de trabalho adequados às mulheres (como, por exemplo, banheiros femininos e salas de amamentação), estabilidade provisória do emprego da gestante, afastamento da gestante de atividades consideradas insalubres, licença maternidade).

Lei nº 4.121/1962 (Estatuto da Mulher Casada)

Eliminou a incapacidade relativa da mulher casada para atos da vida civil (mulheres casadas não precisariam mais da autorização do marido para trabalhar e viajar, passaram a ter direito de receber herança e a exercer a guarda dos filhos em casos de separação). Poder familiar passa a ser exercido pelo marido com colaboração da mulher. Possibilidade de contestação do domicílio, por parte da esposa.

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, por meio da Resolução 217 A (III) em 10/12/1948. Prevê o caráter universal dos Direitos Humanos sem distinção de sexo.

Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969 (Pacto de São José da Costa Rica),

adotada pela Organização dos Estados Americanos, em 22/11/1969, entrou em vigor internacional em 18/07/1978, ratificada pelo Brasil em 25/09/1992 e promulgada no Brasil pelo Decreto nº 678/1992.

Faz parte do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e traz a obrigação de respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de sexo.

Lei nº 6.515/1977 (Lei do Divórcio)

Possibilidade de dissolução do casamento e não obrigatoriedade de a mulher acrescentar o sobrenome do marido.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Constituição Federal)

Igualdade formal e material entre homens e mulheres, definição do princípio da não discriminação por sexo, aumento dos direitos civis, sociais e econômicos das mulheres, igualdade de direitos e deveres entre homem e mulher na sociedade conjugal, entidade familiar formada por qualquer dos pais e seus descendentes, proibição da discriminação das mulheres no mercado de trabalho, proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, proteção à maternidade, licença maternidade e paternidade; constitucionalização do divórcio, necessidade de coibir a violência doméstica.

Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979

(adotada pela Resolução nº 34/180 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 18/12/1979, ratificada pelo Brasil em 01/02/1984, e promulgada no Brasil pelo Decreto nº 4.377/2002)

Principal documento internacional sob a tutela da Organização das Nações Unidas (ONU) na garantia dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais das mulheres no mundo. Reconhece que, para alcançar a plena igualdade entre o homem e a mulher, é necessário modificar o papel tradicional tanto do homem como da mulher na sociedade e na família. Permite a adoção pelos Estados-Partes de medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher, não sendo considerada discriminação.

Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

Consolidou inúmeros direitos às mulheres e gestantes (como, por exemplo, o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher de planejamento reprodutivo, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e instituiu a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência).

Lei nº 8.072/1990
Tipificou o estupro
como crime hediondo

Lei nº 9.029/1995
Proíbe a exigência de
atestados de gravidez e
esterilização e outras práticas
discriminatórias, para efeitos
admissionais ou de
permanência da relação de
trabalho.

Lei nº 9.100/1995
Cotas mínimas de 20% das
vagas em candidaturas nos
Partidos Políticos do país para
mulheres para a realização das
eleições municipais de 3 de
outubro de 1996.

Lei nº 9.520/1997
Permitiu o exercício do direito
de queixa-crime pela mulher
sem o consentimento do
marido.

**Convenção Interamericana para
Prevenir, Punir e Erradicar a
Violência contra a Mulher
(Convenção de Belém do Pará de
1994)**, adotada pela Assembleia Geral da
Organização dos Estados Americanos em
06/06/1994, ratificada pelo Brasil em
27/11/1995 e promulgada no Brasil pelo
Decreto nº 1.973/1996.

**Declara que a violência contra a
mulher constitui uma violação aos
direitos humanos e às liberdades
fundamentais. Entende por
violência contra a mulher
"qualquer ação ou conduta,
baseada no gênero, que cause
morte, dano físico, sexual ou
psicológico à mulher, tanto no
âmbito público como no privado".**

Lei nº 9.318/1996
Agravou a pena de crimes
cometidos contra mulheres
grávidas.

**Lei nº 9.799/1999 (Inseriu na
CLT regras sobre o acesso da
mulher ao mercado de
trabalho)**

Prevê que tais regras não
obstam a adoção de medidas
temporárias que visem ao
estabelecimento das políticas
de igualdade entre homens e
mulheres, em particular as
que se destinam a corrigir as
distorções que afetam a
formação profissional, o
acesso ao emprego e as
condições gerais de trabalho
da mulher.

Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro)

Poder familiar passa a ser exercido também pela mulher, capacidade civil plena da mulher, mãe passa a poder fazer o registro de nascimento dos filhos, possibilidade de homem e mulher adotarem o sobrenome do outro com o casamento, domicílio do casal passa a ser escolhido por ambos os cônjuges (que podem também adotar domicílio diverso do conjugal), exclusão da descoberta de que a mulher não havia se casado virgem como causa de

Lei nº 10.421/2002

Estende à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade.

Lei nº 10.836/2004 (Cria o Programa Bolsa Família)

Estabelece que o pagamento dos benefícios será feito preferencialmente à mulher.

Lei nº 10.778/2003

Estabeleceu a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.

Lei nº 11.108/2005 (Lei do Acompanhante)

Garante à gestante o direito à presença de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (todo hospital, seja público ou privado, tem a obrigação de cumprir esta norma nos serviços de saúde). A lei se aplica para parto normal e cesariana e nenhum hospital ou funcionário da instituição pode impedir que a gestante seja acompanhada pela pessoa de sua escolha.

Lei nº 11.124/2005 (Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS)

Determina, entre suas diretrizes, prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, criando quotas para famílias chefiadas por mulheres.

Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, com medidas mais rigorosas em relação aos agressores, não mais tipificando o crime como de menor potencial ofensivo, define a violência contra as mulheres como *“qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico e dano moral ou patrimonial às mulheres”*, e dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (antes eram julgados em Juizados Especiais Criminais, responsáveis pelo julgamento de crimes de menor potencial ofensivo, ou seja, a violência contra as mulheres era considerada de menor gravidade, cuja pena máxima de reclusão ao agressor não era superior a dois anos e, em muitos casos, alternativas à detenção, como o pagamento de cestas básicas ou trabalhos comunitários).

Lei nº 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann)

Esta Lei dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos.

Lei nº 11.770/2008 (Cria o Programa Empresa Cidadã)

Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias mediante concessão de incentivo fiscal.

Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial)

Aprimora o entendimento de violência contra a mulher presente no artigo 1º, §1º da Lei nº 10.778/2003, acrescentando o componente étnico, sinalizando a importância da atenção à mulher negra em nossa sociedade.

Lei nº 12.424/2011 (Programa Minha Casa, Minha Vida)

Criou a modalidade de “usucapião por abandono do lar” em favor do cônjuge que foi abandonado e continuou residindo no imóvel com a família.

Lei nº 12.845/2013 (Lei do Minuto Seguinte)

Esta Lei dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

Lei nº 12.650/2015 (Lei Joana Maranhão)

Alterou os prazos quanto a prescrição de crimes de abusos sexuais de crianças e adolescentes que se inicia após a vítima completar 18 anos, e aumentou o prazo para a denúncia para 20 anos.

Lei nº 13.239/2015 (Cirurgia Plástica reparadora)

Dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do SUS, de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher.

Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio)

Prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e como crime hediondo. Para se enquadrar o assassinato de uma mulher como crime de feminicídio, é necessário que o autor tenha cometido o ato por razões da condição de sexo feminino da vítima.

Lei nº 13.257/2016 (Prorroga por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade no âmbito do Programa Empresa Cidadã).

Decreto nº 8.858/2016 (Proibição do emprego de algemas em mulheres presas no pré-parto, durante o parto e no pós-parto).

Lei nº 13.641/2018

Criou o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha.

Lei nº 13.505/ 2017 (Acrescentou dispositivos à Lei Maria da Penha para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino).

Lei nº 13.718/2018 (Lei da Importunação Sexual)

Tipificou os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro e tornou pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável.

Lei nº 13.721/2018

Estabelece prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva violência doméstica e familiar contra mulher.

Lei nº 13.770/2018

Cirurgia de reconstrução da mama no momento do procedimento de retirada, para casos de tratamento contra o câncer.

Lei nº 13.772/ 2018

Reconhece que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e criminaliza o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado.

Lei nº 13.827/ 2019

Estabeleceu a aplicação de medida protetiva de urgência da Lei Maria da Penha à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e determinou o registro da medida em um banco de dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Lei nº 13.836/2019

Torna obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar.

Lei nº 13.880/ 2019

Prevê a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica.

Lei nº 13.871/2019

Estabeleceu a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos de serviços de saúde prestados pelo SUS às vítimas de violência doméstica e familiar.

Lei nº 13.882/2019

Garante a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.

Lei nº 13.984/2020

Acrescentou, como possibilidade de medida protetiva de urgência, a determinação para que o agressor frequente centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. É importante esclarecer que a frequência do agressor a esses grupos de reeducação e apoio não substitui eventual pena ao final do processo.

Lei nº 14.164/2021

Altera a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Lei nº 13.894/2019 (Alteração da Lei Maria da Penha)

- Prevê a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável nos casos de violência e para tornar obrigatória a informação às vítimas acerca da possibilidade de os serviços de assistência judiciária ajuizarem as ações mencionadas.
- Determinou, ainda, a intervenção obrigatória do Ministério Público nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, e estabeleceu a prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar.

Lei nº 14.132/2021 (Lei do Stalking)

Tipificou o crime de perseguição estabelecendo aumento de pena no caso do crime cometido contra mulher por razões da condição do sexo feminino.

Lei nº 14.188/2021 (Lei do Crime de Violência Psicológica contra a Mulher)

Define o Programa de Cooperação Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica, modifica a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e cria o crime de violência psicológica contra a mulher.

Lei nº 14.192/2021 (Lei de Combate à Violência Política contra a Mulher)

Dispõe sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, criminaliza a violência política contra a mulher e assegura a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais.

Lei nº 14.214/2021 (Lei do Absorvente)

Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e determina que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino.

Lei nº 14.284/2021 (Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil)

Prevê que o pagamento dos benefícios será feito preferencialmente à mulher.

Lei nº 14.245/2021 (Lei Mariana Ferrer)

Coíbe a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e estabelece causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo.

Lei nº 14.316/2022 (Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP)

Destina recursos do FNSP para ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

Lei nº 14.310/2022

Determina o registro imediato, em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de medidas protetivas decretadas pelo juiz a favor de mulheres vítimas de violência.

Lei nº 14.320/2022 (Institui o Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher)

Lei nº 14.321/2022 (Lei do Crime de Violência Institucional)

Criminaliza a conduta de *"submeter qualquer vítima de infração ou testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que as levem a reviver, sem estrita necessidade, a situação de violência ou outras situações potencialmente geradoras de estigmatização e sofrimento"*. Sendo agravada se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, levando à revitimização, ou se permitir que um terceiro a intimide (como um advogado, durante julgamento).

Lei nº 14.330/2022 (Inclui o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher como instrumento de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social)

Lei nº 14.335/2022 (Dispõe sobre a atenção integral à mulher na prevenção dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal)

Lei nº 14.443/2022 (Revoga a exigência do consentimento expresso de ambos os cônjuges para esterilização voluntária)

Lei nº 14.448/2022 (Institui, em âmbito nacional, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher)

Lei nº 14.457/2022 (Institui o Programa Emprega + Mulheres, destinado à inserção e à manutenção de mulheres no mercado de trabalho)

DECISÕES JUDICIAIS SOBRE A GARANTIA DOS DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL



O Supremo Tribunal Federal (STF) exerce a função de guardião da Constituição Federal, fiscalizando as ações dos poderes Executivo e Legislativo e garantindo que estes atuem dentro da constitucionalidade.

Assim, o STF tem atuado não só para garantir o respeito aos direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Federal, como a igualdade formal e material entre homens e mulheres, mas, também, para reparar desconformidades históricas imputadas contra as mulheres. Em diversos casos julgados, foram criados **importantes precedentes em relação aos direitos das mulheres** com o objetivo de concretizar as normas jurídicas existentes.

✓ **Violência doméstica.** Na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 19 (julgada em 09/02/2012), o **Plenário do STF, em votação unânime, e declarou a constitucionalidade da Lei Maria da Penha.** Em seu voto, o ministro relator apontou que, *"sob o ponto de vista feminino, a ameaça e as agressões físicas não vêm, na maioria dos casos, de fora. Estão em casa, não na rua. No tocante à violência doméstica, há de considerar-se a necessidade da intervenção estatal"*. Na mesma sessão, o Plenário do STF votou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.424, estabelecendo que nos crimes de lesão corporal praticados contra a mulher no ambiente doméstico, o Ministério Público (MP) tem legitimidade para deflagrar ação penal contra o agressor sem necessidade de representação da vítima.

✓ **Antecipação de parto de anencéfalo.** Também em 2012, o STF julgou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 54 (julgada em 12/04/2012), entendendo ser **desnecessária autorização judicial para antecipação de parto no caso de fetos anencéfalos.** Apesar de o Código Penal prever a possibilidade de aborto quando existe risco à vida da gestante ou em casos de estupro, o ministro relator do caso, Marco Aurélio, entendeu que *"o aborto do feto anencéfalo tem por objetivo precípua zelar pela saúde psíquica da gestante, uma vez que, desde o diagnóstico da anomalia (que pode ocorrer a partir do terceiro mês de gestação) até o parto, a mulher conviverá com o sofrimento de carregar consigo um feto que não conseguirá sobreviver"*.



Equiparação entre mãe adotiva e mãe biológica para fins de licença maternidade. No julgamento do Recurso Extraordinário N° 778889 (julgado em 10/03/2016), o STF firmou o entendimento de que o Estado tem o dever reforçado de assegurar à mulher as condições para compatibilizar maternidade e profissão, em especial quando a realização da maternidade ocorre pela via da adoção, possibilitando o resgate da convivência familiar em favor de menor carente e tutelando a dignidade e a autonomia da mulher para eleger seus projetos de vida. Essa decisão conferiu às mães adotivas, tal como estabelecido pela legislação em favor da mãe gestante, a licença maternidade remunerada, correspondentes aos 120 dias previstos no artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, acrescidos de 60 dias de prorrogação.



Cotas partidárias. No sentido de garantir maior paridade política de gênero na elaboração de leis e, dessa forma, viabilizar um Estado democrático pleno, o Supremo analisou a ADI nº 5.617 (julgada em 15/03/2018), sobre a legitimidade das cotas para participação política das mulheres. Na ocasião, o ministro relator considerou **constitucionais as cotas** a fim de promover a participação política das mulheres e lembrou que *"tal como a paz, não haverá verdadeira democracia enquanto não se talharem as condições para tornar audíveis as vozes das mulheres na política"*.



Defesa da honra. No julgamento da ADPF nº 779 (julgada em 15/03/2021), o STF, por unanimidade, firmou entendimento de que a tese da legítima defesa da honra é inconstitucional, por violar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero. Para o ministro relator, "aquele que pratica feminicídio ou usa de violência, com a justificativa de reprimir um adultério, não está a se defender, mas a atacar uma mulher de forma desproporcional, covarde e criminoso". Ainda, no julgamento, foi afirmado que o Estado não pode permanecer omissos perante a naturalização da violência contra a mulher, sob pena de ofensa ao **princípio da vedação da proteção insuficiente e do descumprimento ao compromisso adotado pelo Brasil de coibir a violência no âmbito das relações familiares**. Além disso, foi ressaltado que a tese não tem amparo legal e foi construída como forma de adequar práticas de violência e morte *"à tolerância vívida"*, na sociedade, aos assassinatos de mulheres tidas por adúlteras ou com comportamento que destoe do desejado pelo matador. Por fim, deixaram claro que a tese é pautada *"por ranços machistas e patriarcais, que fomentam um ciclo de violência de gênero na sociedade"*.



✓ **Outros casos.** Diversos outros casos julgados no STF levaram a decisões que promoveram a igualdade de gênero, combateram o feminicídio e protegeram a dignidade das mulheres. Entre elas, por exemplo, a **possibilidade de remarcação de teste de aptidão física para mulheres grávidas; a conversão em prisão domiciliar de mães e gestantes presas preventivamente; a inconstitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária sobre o salário-maternidade e a definição do marco inicial da licença-maternidade e do salário-maternidade como a data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido - o que ocorrer por último.**



Criado pela Constituição Federal de 1988, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) é a corte responsável por uniformizar a interpretação da lei federal em todo o Brasil. Além disso, é de sua responsabilidade a solução definitiva dos casos civis e criminais que não envolvam matéria constitucional nem a justiça especializada.

Em sua jurisprudência, o STJ reúne diversos julgados em que reconhece direitos específicos às mulheres. Alguns entendimentos se tornaram importante meio de combate ao preconceito, à violência e às desigualdades de gênero.

✓ **Pílulas de farinha.** O STJ julgou vários recursos nos quais reconheceu o direito à devida indenização para as consumidoras lesadas pela ineficácia de pílula anticoncepcional. Ao julgar o Recurso Especial nº 1.192.792, o ministro relator afirmou que a mulher que consome o anticoncepcional *“tem a intenção de utilizá-lo como meio a possibilitar sua escolha quanto ao momento de ter ou não filhos”*. Assim sendo, *“a ineficácia do medicamento, frustrando a opção da consumidora de escolher o melhor momento para a gravidez, dá ensejo à obrigação de compensação pelos danos morais”*, declarou.



✓ **Trabalho no campo.** No âmbito do trabalho rural, existe jurisprudência pacífica do STJ reconhecendo que a condição de rurícola da mulher é uma extensão da qualidade de segurado especial do marido, na condição de lavrador. Ao julgar a Ação Rescisória nº 4.060, a Terceira Seção do STJ afirmou que, “se o marido desempenhava trabalho no meio rural, em regime de economia domiciliar, há a presunção de que a mulher também o fez, em razão das características da atividade – trabalho em família, em prol de sua subsistência”.

✓ **Lei Maria da Penha.** De acordo com a Edição nº 41: Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da ferramenta “Jurisprudência em Teses” do STJ, que organiza as decisões por temas, a Lei Maria da Penha atribuiu às uniões homoafetivas o caráter de entidade familiar, ao prever, no seu artigo 5º, parágrafo único, que as relações pessoais mencionadas naquele dispositivo independem de orientação sexual. Em outros julgados, o STJ reconheceu que a violência doméstica abrange qualquer relação íntima de afeto, dispensada a coabitação. Ainda, para a aplicação da lei, não há necessidade de demonstração da situação de vulnerabilidade ou hipossuficiência da mulher, numa perspectiva de gênero. Essa hipossuficiência ou fragilidade da mulher tem-se como presumida nas circunstâncias descritas pela lei.

✓ **Fim do namoro.** O STF entende, também, como violência doméstica a agressão do namorado contra a namorada, mesmo cessado o relacionamento, mas que ocorra em decorrência dele. Em outros julgamentos, a corte definiu não ser possível a aplicação dos princípios da insignificância e da bagatela imprópria nos delitos praticados com violência ou grave ameaça no âmbito das relações domésticas e familiares. Para o STJ, o crime de lesão corporal, ainda que leve ou culposo, praticado contra a mulher nas relações domésticas e familiares, deve ser processado mediante ação penal pública incondicionada, sendo, ainda, cabível a decretação de prisão preventiva para garantir a execução de medidas de urgência.





✓ **Feminicídio.** O feminicídio é o assassinato de uma mulher apenas pelo fato de ela ser mulher, ou seja, é um crime praticado em razão do gênero. A Quinta Turma do STF não conheceu do Habeas Corpus nº 365.371, impetrado por homem preso em flagrante e denunciado por ameaça, feminicídio e vias de fato. O ministro relator entendeu que a prisão preventiva foi adequadamente motivada, com base em elementos concretos de periculosidade, já que o paciente matou sua ex-companheira *"com diversos golpes de faca, em plena luz do dia e na frente de outras pessoas que buscavam impedi-lo, mediante atos premeditados e próximo à delegacia de polícia, em razão de ciúmes e porque a mesma se negou a reatar relacionamento conjugal"*.

✓ **Lei Maria da Penha é aplicável à violência contra mulheres transexuais.** Em 2022, por unanimidade, a Sexta Turma do STJ estabeleceu que a **Lei Maria da Penha se aplica aos casos de violência doméstica ou familiar contra mulheres transexuais**. Considerando que, para efeito de incidência da lei, mulher trans é mulher também, o colegiado deu provimento ao recurso do Ministério Público de São Paulo e determinou a aplicação das medidas protetivas requeridas por uma transexual, após ela sofrer agressões do seu pai na residência da família. Em seu voto, o ministro relator abordou os conceitos de sexo, gênero e identidade de gênero, com base na doutrina especializada e na Recomendação 128 do CNJ, que adotou protocolo para julgamentos com perspectiva de gênero. Segundo o magistrado, *"gênero é questão cultural, social, e significa interações entre homens e mulheres"*, **enquanto sexo se refere às características biológicas dos aparelhos reprodutores feminino e masculino**, de modo que, para ele, o conceito de sexo *"não define a identidade de gênero"*. Para o ministro relator, a Lei Maria da Penha não faz considerações sobre a motivação do agressor, mas apenas exige, para sua aplicação, que a vítima seja mulher e que a violência seja cometida em ambiente doméstico e familiar ou no contexto de relação de intimidade ou afeto entre agressor e agredida. Ainda, o ministro relator ressaltou entendimentos doutrinários, segundo os quais o elemento diferenciador da abrangência da lei é o **gênero feminino, sendo que nem sempre o sexo biológico e a identidade subjetiva coincidem**. *"O verdadeiro objetivo da Lei Maria da Penha seria punir, prevenir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher em virtude do gênero, e não por razão do sexo"*, declarou o magistrado. Quanto à aplicação da Lei Maria da Penha, o ministro relator lembrou que a **violência de gênero "é resultante da organização social de gênero, a qual atribui posição de superioridade ao homem. A violência contra a mulher nasce da relação de dominação/subordinação, de modo que ela sofre as agressões pelo fato de ser mulher"**. (O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.)



REALIZAÇÕES DE EQUIDADE DE GÊNERO NA PETROBRAS

Na Petrobras, as mulheres são 17% do efetivo e aparecem mais presentes nas áreas administrativas e corporativas. Mas, desde 2005, que marca o ano da constituição da Comissão de Gênero na Petrobras, a Companhia vem aprimorando internamente os espaços e a visibilidade da participação das mulheres, certa de que a diversidade de pessoas em um grupo pode estimular o processo de criatividade e inovação, além de atender ao objetivo nº 5 e ao objetivo nº 10 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da ONU.

Em 18 de maio de 2022, ocorreu a comemoração do Primeiro dia Internacional da Mulher no Mar (instituído pela Organização Marítima Internacional (IMO) em novembro de 2021) que celebrou a presença feminina na indústria marítima, como parte da busca, seja em terra ou *offshore*, por estabelecer a igualdade formal e material entre homens e mulheres com base no reconhecimento das necessidades e características próprias de cada gênero, especialmente em relação a desvantagens e vulnerabilidades que as mulheres enfrentam enquanto grupo e reforçar a importância da inclusão e reconhecimento das mulheres em um setor ainda de predominância masculina.

Dessa forma, destacamos abaixo alguns **marcos importantes de conquistas com vistas à promoção da equidade de gênero dentro da Petrobras**.





1ª Pesquisa de Gênero da Petrobras e respeito à diversidade e equidade de gênero na comunicação.

2006

2005

Criação da Comissão de Gênero da Petrobras e Adesão ao Pro-Equidade de Gênero e Raça.

Adesão aos Sete Princípios de Empoderamento da ONU Mulheres, que tratam da promoção da igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho e na sociedade.

2010

2009

1ª Sala de Apoio à Amamentação e licença maternidade de 180 dias.

2012

1º Encontro Nacional sobre Mulheres, Ciência e Tecnologia e reformulação de uniformes de inspetores de segurança.

Auxílio-creche para empregados, ampliação da licença paternidade para 10 dias e extensão da Licença Maternidade no caso de parto prematuro.

2013

2014

Calçado ocupacional com numeração compatível para mulheres.

ACT: Equipamentos de proteção individual com estrutura feminina e trabalho fora de área risco para grávida ou lactante.

2015

2017

Prorrogação da licença paternidade para 20 dias.

Plano de Ação Equidade de Gênero.

2019

2020

Criada a 1ª Comissão de Mulheres da Petrobras na Refinaria de Paulínia

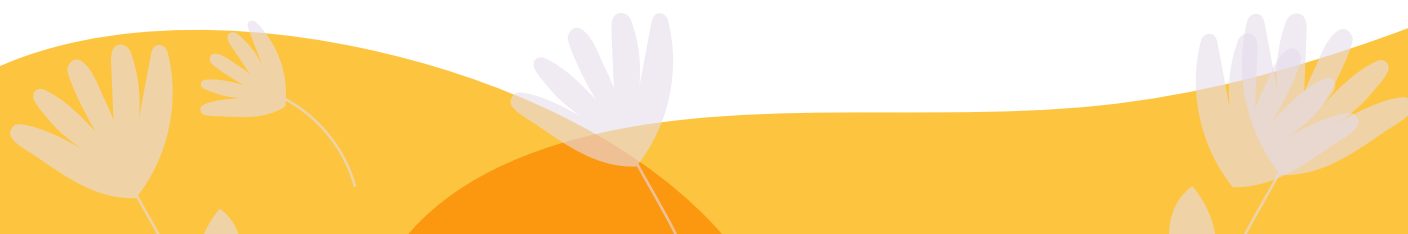
Programa de Mentoria para Liderança Feminina.

2021

2022

Comemoração do 1º Dia Internacional da Mulher no Mar

Esse esforço contínuo vem gerando resultados e reconhecimento para a Petrobras, como, por exemplo, as duas conquistas do Prêmio WEPs Brasil (premiação organizada por uma parceria entre a ONU Mulheres, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a União Europeia (UE), voltada para empresas que promovem a equidade de gênero e o empoderamento da mulher) nas categorias bronze e prata e, pela sexta vez, do Prêmio do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça do Governo Federal.



PARA PENSAR, PRATICAR E SABER MAIS

Para incentivar a equidade de gênero, não somente no ambiente corporativo, mas, também, na sociedade como um todo, reunimos alguns exemplos de práticas que são incentivadas ou que devem ser evitadas.

- ✓ **Denunciar casos de assédio aos órgãos competentes, como o Ministério Público, as Delegacias (comuns e de Atendimento à Mulher), a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), a Polícia Militar (Ligue 190), o Disque Direitos Humanos do Governo Federal (Ligue 100) e a Ouvidoria da Petrobras.**
- ⊘ **Não utilizar termos ou expressões que reafirmam padrões de gênero e que perpetuam valores e cultura machistas.**
- ⊘ **Não fazer supostas “piadas” com discriminações de gênero, pois é comum a utilização de frases sexistas sem que percebamos o verdadeiro sentido por trás do que foi dito, o que acaba reforçando uma conotação negativa ao gênero feminino.**

SABIA QUE...

“Você está de TPM?”

“Não vai começar a chorar, hein?”

“A maternidade atrasa a carreira.”

&\$!#

“Mulher tem de se dar ao respeito.”

“Aja como um homem.”

“Prefiro trabalhar com homens porque eles são mais diretos e racionais.”

“Não quero contratar mulheres em idade de engravidar.”

“Você está muito bravinha, vou te levar para jantar para ficar mais tranquila.”

“Precisa ver se essa mulher tem pulso firme.”

“Veio com essa roupa para conquistar quem?”

“Para esse cargo precisa viajar, é complicado para mulher.”

- ✓ Incentivar a participação de homens na promoção da equidade de gênero, até porque, ainda que em menor dimensão, eles também sofrem com a perpetuação dos padrões de gênero.
- ✓ Buscar a inclusão de mulheres na alta administração da Companhia.
- ✓ Participar e divulgar as ações internas de desenvolvimento e incentivo profissional e pessoal para mulheres.
- ✓ Participar e divulgar os eventos de disseminação de conteúdos e as pesquisas sobre relações de gênero e diversidade da Companhia, como forma de valorizar o tema e estimular o desenvolvimento de uma cultura de equidade de gênero.
- ✓ Apoiar as ações voltadas às mulheres antes, durante e após a gravidez, a fim de promover um ambiente de retorno ao trabalho receptivo e inclusivo.

Selecionamos, também, alguns conteúdos adicionais para quem quiser se informar sobre este tema, com qualidade e mais profundidade.



Petrobras – Diversidade e Inclusão

IBGE – Informativo Estatísticas de Gênero

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça

ONU Mulheres

Supremo Tribunal Federal - Produção de Mulheres em Direito Constitucional

Conselho Nacional de Justiça - Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero

Ministério Público Federal - Cartilha Campanha Mulheres na Política

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - Mapas da Violência

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - Publicações e Cartilhas

CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica claro que, apesar dos avanços legislativos constitucionais e internacionais que consagram os direitos das mulheres no Brasil, resta ainda muito espaço para seguir com a busca por oportunidades igualitárias entre os gêneros masculino e feminino.

Os dados apresentados reforçam o entendimento de que **os ganhos legais não implicaram, automaticamente, em uma mudança cultural e social no Brasil**, apontando que ainda somos uma sociedade que possui valores enraizados na diferença entre homens e mulheres, atribuindo avaliações morais distintas a ações e comportamentos praticados por ambos.

Com isso, para combater a desigualdade de gênero é preciso, também, que casos de violência e discriminação contra as mulheres sejam denunciados aos órgãos competentes, como o Ministério Público, as Delegacias de Atendimento à Mulher, a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) e à Ouvidoria da Petrobras, entre outros.

Assim, concluímos que eliminar a desigualdade de gênero é essencial para a formação de cidadãos que respeitem os direitos humanos e para a construção de uma sociedade inclusiva e de um ambiente corporativo favorável à expressão das identidades e ao desenvolvimento de relações baseadas no respeito e na confiança, sem discriminação ou preconceitos.

Por fim, **ressaltamos que inclusão não é apenas boa prática empresarial, é NORMA JURÍDICA!** Por isso, contamos com o engajamento de todos para criarmos uma empresa mais diversa com um ambiente mais seguro, respeitoso e acolhedor para todos.



EQUIDADE DE GÊNERO DIREITOS DAS MULHERES

ELABORADA POR
PATRÍCIA FRANCO BONFADINI
ADVOGADA

REVISADA POR
JOANA CHEIBUB
CONSULTORA

COLABORADORES
ANA GAWRYSZEWSKI
EDUARDO MARTINS MEDRADO
FABIO LUIS LIMA DE FARIAS
IVONÉA DE JESUS SANTOS
KARINA DE SOUZA BETTIO

*Esta Cartilha foi idealizada pelo Comitê de Diversidade,
Inclusão e Bem Estar do Jurídico da Petrobras.
Versão 1 - março de 2023*

